



LEI Nº 2.218 DE 18 DE ABRIL DE 2005

“Dispõe sobre a Política de Implantação de Música ao Currículo Escolar nas Escolas Públicas Municipais e Municipalizadas do Município de Baixo Guandu /ES, e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar a música ao Currículo Escolar nas Escolas Públicas Municipais e Municipalizadas do Município de Baixo Guandu/ES.

Art. 2º A política referendada nesta Lei compreende ações desenvolvidas pelo próprio Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de programas e parcerias com os seguintes objetivos:

I- Objetivos Gerais:

a)- despertar o interesse pela música junto à comunidade, visando utilizar a música como instrumento de integração e,

b)- desenvolvimento sócio-cultural. Organizar futuramente uma orquestra municipal.

II- Objetivos Específicos:

a)- levar o conhecimento prático-teórico da música,

b)- levar aos usuários o conhecimento histórico da música através dos tempos,

c)- utilizar a musicalização como instrumento terapêutico;

d) -descobrir nos participantes aptidões musicais como meio de expressão cultural e de profissionalização.



- e)- possibilitar o acesso a todas as pessoas da comunidade ao contato com a música;
- f)- dar oportunidade aos participantes de terem contato com vários instrumentos musicais, inclusive o canto coral;
- g)- despertar o senso de responsabilidade nos grupos de crianças, adolescentes e jovens participantes;
- h)- desenvolver aptidões no sentido de agir, criar, pensar e viver em sociedade;
- i)- proporcionar meios para o desenvolvimento e crescimento musical do adolescente levando-o a atitudes de audição consciente;
- j)- desenvolver o prazer estético pela música;
- l)- despertar o amor e o respeito pela música brasileira;
- m)- ajudar e proporcionar meios para o desenvolvimento do senso rítmico e da sensibilidade auditiva;
- n)- estimular a criatividade;
- o)- estimular o conhecimento da teoria musical e boa leitura.

Art. 3º A música como disciplina, poderá ser implantada nas escolas públicas municipais e municipalizadas, devendo estar ao alcance dos estudantes devidamente matriculados e as crianças de um modo geral como forma de ocupação e lazer.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá limitar o número de participantes de acordos com os recursos disponibilizados.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá aplicar a seguinte METODOLOGIA:

- I- a divulgação do projeto será através de anúncios nas escolas, igrejas, via rádio e cartazes;
- II- os interessados passarão por uma triagem com instrutor de música, visando aptidão musical (canto ou instrumento);
- III- as aulas serão executadas em turmas pré organizadas em salas de recreação nas escolas públicas e municipalizadas ou em outro espaço físico, cedido por instituições privadas ou sociedades organizadas;
- IV- os instrutores que ministrarão as aulas serão capacitados, devendo ser profissionais da música;
- V- cada instrutor terá um programa de acordo com o curso a ser dado, podendo, alterá-lo conforme as necessidades e demandas do público-alvo;
- VI- a metodologia utilizada será participativa.



VII- além dos profissionais da música estarão como parte integrante do projeto os profissionais da voz (fonoaudiólogo);

VIII- deverá o coordenador do projeto ter uma formação musical (curso de música no qual domine bem a partitura), devendo apresentar o currículo;

IX- os instrutores do curso deverão ter conhecimento prático-teórico da música;

X- serão realizadas reuniões mensais entre equipe para avaliação das atividades desenvolvidas e para verificar a necessidade de possíveis mudanças, visando melhorar a execução do programa.

XI- a cada semestre deverão ser apresentados recitais.

Art. 5º Os cargos e vencimento dos profissionais que atuaram na disciplina musical serão criados e incluídos na lei de contratação temporária até que seja realizado o concurso público.

Art. 6º Os recursos para fazer face às despesas da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do município, podendo ser disponibilizadas através do Fundo Municipal de Assistência Social e/ou Fundo da Secretaria da Cultura. E, também, através de parcerias com entidades (Banco do Brasil, Petrobrás, empresas privadas, etc...) e Governo Estadual e Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2005.

LASTENIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 18 de abril de 2005


CARLOS JOSÉ MORAES VIEIRA
Superintendente Administrativo